

marinho, Josaphat

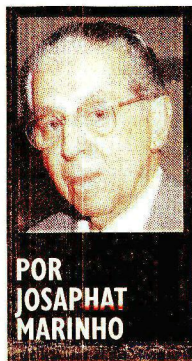
Privatização e falta de planos

SE, DIANTE DA AMEAÇA DE FALTA DE ENERGIA CABE A TODOS COLABORAR PARA QUE NÃO OCORRA O PIOR, NEM POR ISSO SE HÁ DE SILENCIAR A RESPEITO DA IMPREVIDÊNCIA INDESCULPÁVEL

Em sua edição de 10 de maio corrente, a *Folha de S. Paulo* mencionou estudo crítico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sobre a privatização do setor elétrico. Revelando pormenores, acentuou que esse estudo identificou “três razões para a crise: falta de sincronia na transição do modelo estatal para o privado, riscos regulatórios que inibiram os investimentos privados e falta de articulação entre as reformas dos setores elétrico, de petróleo e de gás natural”. Não houve, portanto, programação adequada para a transformação do regime administrativo público em regime privado do setor elétrico.

O erro de procedimento do governo resultou de sua filosofia privatista e do desprezo às diretrizes progressistas da Constituição de 88. A tendência neoliberal conduziu o governo ao enfraquecimento do Estado e, em consequência disso, à mutilação do sistema constitu-

tucional. Nem sequer foi observado que havia domínios da economia nacional, como o da energia, que deviam permanecer no âmbito público. A esfera produtiva que concerne diretamente ao interesse geral da sociedade não deve ser entregue às oscilações provocadas pelo intuito de lucro. Notadamente o campo que se relaciona,



POR
JOSAPHAT
MARINHO

também, com a segurança coletiva, qual o da energia, há de ficar distante de toda especulação. O que é vinculado à sorte da população, no seu conjunto, não pode ficar sujeito à ambição de pessoas ou de grupos.

Demais, o constituinte vigorosamente estabeleceu o regime de planos como forma regular de proceder a administração. Ao definir a competência do Congresso Nacional, no artigo 48, previu o preparo de plano plurianual e de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento. Semelhantemente dispôs ao fixar as atribuições das comissões parlamentares, no artigo 58. Já que os planos envolvendo despesa e às vezes por mais de um exercício financeiro requerem previsões certas, os recursos necessários previstos não de ter consignação nos orçamentos, segundo o artigo 165. Insistindo na orientação estabelecida, a Constituição ainda

ordenou, no artigo 174, que o Estado exercerá a função de planejamento, “sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”.

Apesar de esclarecer a Constituição que o planejamento é apenas indicativo para o setor privado, os governos o ignoraram, de modo geral. Em vez de estipularem, em lei de planos, as prioridades da administração conforme a importância dos problemas, preferiram as decisões circunstanciais, ou de caráter subjetivo. Não havendo ordem preestabelecida, ou seja, enumeração das soluções prioritárias, a ação do poder público ficou ao arbítrio dos governantes transitórios. E o setor privado sem indicação suficiente. Assim, não é o

interesse da coletividade que ordena a preferência do administrador, mas as inclinações pessoais, e ao sabor de mudanças, não raro inesperadas. Mesmo a educação, considerada “direito de todos e dever do Estado”, somente conquistou seu plano plurianual, delineado no artigo 214 da Carta de 88, treze anos depois, vale di-

zer, em 2001.

A resistência ao planejamento e o gosto pelas decisões ocasionais e arbitrárias deixaram os governos destituídos de mecanismos normais de acompanhamento e vigilância das atividades administrativas. A inércia, os excessos e as irregularidades não tiveram fiscalização oportuna, nem a correção devida. Daí as surpresas sobrevindas, como a confessada agora sobre o problema energético. Atarantado, o governo busca soluções para a crise, sem saber indicar à população as medidas definitivas e certas. Se, diante da ameaça de falta de energia, cabe a todos colaborar para que não ocorra o pior, nem por isso se há de silenciar a respeito da imprevidência indesculpável. O povo vota, submete-se às normas de legalidade criada, inclusive pagando tributos, na expectativa de segurança dos seus direitos. Se o governo não comanda a regularidade das chuvas, tem meios para prever o regime delas e adotar as providências protetoras do interesse da comunidade. A natureza não responde pela imprevisão governamental.